



PROCESSO Nº	:	280836/2018
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE
CNPJ	:	04.219.688/0001-56
ASSUNTO	:	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA
GESTOR	:	MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO
RELATOR	:	CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JUNIOR
AUDITOR	:	EDSON REIS DE SOUZA

Senhor Secretário,

1. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise das manifestações de defesa acerca dos achados constantes do relatório preliminar da Representação de Natureza Externa (Doc. 233698/2018) formalizada pelo Sr. Audeir Carlos Barros André, coordenador geral da Unidade de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Conquista D'oste, em desfavor da prefeita municipal Maria Lúcia de Oliveira Porto, acerca de supostas irregularidades na concessão e na prestação de contas de diárias, no período de fevereiro a julho de 2017.

Em atendimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, o qual é assegurado pelo artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal/88; foram citados e apresentaram justificativas de defesas os seguintes responsáveis:

- 1** Ogleice Lorraine Gonçalves Paes Vargas - Secretária Municipal de Educação (documento digital nº 9577/2019);
- 2** Volmir Ribeiro de Moraes - Motorista (documento digital nº 70841/2019);
- 3** Nelson José Fernandes de Souza - Secretário Municipal de Ação Social (documento digital nº 58930/2019);



- 4 Zora Lúcia Lemes de Almeida - Diretora de Divisão de Serviço Militar e Identificação (documento digital nº 59196/2019);
- 5 Ezequiel Alves - Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo (documento digital nº 1269/2019);
- 6 Maurício Silva Guedes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos (documento digital nº 59238/2019);
- 7 Eliane Aparecida de Freitas - Coordenadora de Gestão e Finanças (documento digital nº 59408/2019);
- 8 Fabrício Rui Bianco - Nutricionista (documento digital nº 59411/2019);
- 9 Deyvis Nery de Freitas - Coordenador de Cultura Desporto, Lazer e Turismo (documento digital nº 59410/2019);
- 10 Leomar Barros de Souza - Motorista (documento digital nº 54020/2019);
- 11 Ângela dos Santos - Assistente Social (documento digital nº 58927/2019);
- 12 Jane da Silva Martins - Psicóloga (documento digital nº 58928/2019);
- 13 Vanderlaine Soares de Jesus - Coordenadora da Divisão de Materiais e Serviços (documento digital nº 59202/2019);
- 14 Sra. Maria Lúcia de Oliveira Porto, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste (documento digital nº 107192/2019).

Segue a análise dos achados de auditoria classificados conforme a Resolução nº 17/2010 do TCE/MT que constituíram a conclusão do relatório preliminar.

2. ANÁLISE DAS RAZÕES DE DEFESA

Responsáveis:

Ogleice Lorraine Gonçalves Paes Vargas - Secretária Municipal de Educação; e Volmir Ribeiro de Moraes – Motorista

- 1 **JB 16. Despesa_Grave_16.** Prestação de contas irregular de diárias (art. 37, *caput* da Constituição Federal e legislação específica; legislação específica do ente).
- 1.1 Não apresentação de comprovantes de despesas com hospedagem e alimentação, por servidores que receberam valores referentes às diárias. **(Item 2.2.1 Achado de Auditoria nº 1);**

Manifestação da defesa

Ogleice Lorraine Gonçalves Paes Vargas - Secretária Municipal de Educação (documento digital nº 9577/2019)

Sob tal achado posso afirmar seguramente que cumpri o que diz a Lei Municipal 178/2005 e que entreguei todos os comprovantes de despesas com hospedagem e



alimentação no setor de prestação de contas assim que cheguei no município, no entanto, atribuo que tais documentos devem ter sido extraviados depois que eu os entreguei, pois cheguei a preencher inclusive o relatório de viagem(imagem 1), datado em 30/03/2017, documento este que é de costume ser preenchido no ato da entrega dos comprovantes acima mencionados e juntado com toda documentação comprobatória da viagem.

Vale ressaltar que este documento se encontra arquivado na prefeitura junto com as demais prestações de contas de viagens.

Volmir Ribeiro de Moraes – Motorista (documento digital nº 70841/2019)

Venho pelo presente encaminhar a devolução de uma diária não usufruída pelo destinatário, tendo em vista que o serviço foi executado. Volmir Ribeiro de Moraes, inscrito no CPF: 529.086.501-97. A presente devolução é no valor cobrado de R\$: 123,35 pelo boleto de Numero do Documento 2189/2017.

Análise técnica

Conforme situação relatada pelo coordenador geral da Unidade de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Conquista D'oeste, Sr. Audeir Carlos Barros André, os interessados receberam valores referentes às diárias para custeio de despesas fora do município e não apresentaram os respectivos comprovantes, conforme detalhamento a seguir:

Descrição	Valor
Ogleice Lorraine Gonçalves Paes Vargas	482,00
Volmir Ribeiro de Moraes	80,00
Valor	562,00

A Sr. Ogleice Lorraine Gonçalves Paes Vargas - Secretária Municipal de Educação juntou sua defesa no Doc. 9577/2019, alegando que entregou todos os comprovantes de despesas com hospedagem e alimentação no setor de prestação de contas, no entanto os documentos devem ter sido extraviados, para comprovar a veracidade das suas alegações enviou cópia da 2º via nota fiscal confirmando a pernoite em Cuiabá.

O Sr. Volmir Ribeiro de Moraes – Motorista juntou sua defesa no Doc. 70841/2019, onde encaminha o comprovante de devolução da diária não usufruída.



Assim, diante das provas documentais apresentadas pelos interessados, fica sanada a irregularidade.

Responsáveis:

Nelson José Fernandes de Souza - Secretário Municipal de Ação Social
Zora Lúcia Lemes de Almeida - Diretora da Coordenadoria de Administração
Ezequiel Alves - Secretário Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo
Ogleice Lorraine Gonçalves Paes Vargas - Secretária Municipal de Educação
Maurício Silva Guedes - Secretário Municipal de Obras
Eliane Aparecida de Freitas - Coordenadora da Divisão de Finanças
Fabrcício Rui Bianco - Nutricionista
Deyvis Nery de Freitas - Coordenador da Divisão de Esportes
Leomar Barros de Souza - Motorista
Angela dos Santos - Assistente Social
Jane da Silva Martins Tavares Couto - Psicóloga
Vanderlaine Soares de Jesus - Coordenadora de Administração

2 JB 16. Despesa_Grave_16. Prestação de contas irregular de diárias (art. 37, *caput* da Constituição Federal e legislação específica; legislação específica do ente).

2.1 Servidores da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste apresentaram comprovantes de despesas com diárias em quantidades e valores inferiores ao número de diárias recebidas. **(Item 2.2.2. Achado de Auditoria nº 2);**

A situação encontrada do achado (Doc. 233698/2018, pág. 11) descreve que, conforme situação relatada pelo coordenador geral da Unidade de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Conquista D'oeste, Sr. Audeir Carlos Barros André, e de acordo com documentos anexos aos presentes autos, constata-se que servidores da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste apresentaram comprovantes de despesas com diárias em quantidade e valores inferiores ao número de diárias recebidas no total de R\$ 3.397,00, de acordo com detalhamento a seguir demonstrado:

Servidor	Matrícula	Nota de Empenho	Período	Destino	Diárias	Observações	Valor – R\$
Nelson José Fernandes de Souza	1117	1159/2017	14 a 17/03/17	Cuiabá	3 completas e 1 simples	Falta comprovação de 1 diária completa. Consta na nota fiscal 2 diárias de hospedagem.	310,00
Zora Lúcia Lemes de	519	1158/2017	16 a	Cuiabá	2	Falta comprovação de 1 diária completa. Consta na nota fiscal 1	287,00



Servidor	Matrícula	Nota de Empenho	Período	Destino	Diárias	Observações	Valor – R\$
Almeida			17/03/17		completas	diária de hospedagem.	
Ezequiel Alves	1141	1891/2017	25 a 27/04/17	Cuiabá	3 completas	Falta comprovação de 1 diária completa. Consta na nota fiscal 2 diárias de hospedagem.	310,00
Ogleice Lorraine Gonçalves Paes Vargas	1120	1714/2017	10 a 12/04/17	Cuiabá	3 completas	Falta comprovação de 1 diária completa. Consta na nota fiscal 2 diárias de hospedagem.	310,00
Ezequiel Alves	1141	2432/2017	22 a 25/05/17	Cuiabá	3 completas	Falta comprovação de 1 diária completa. Consta na nota fiscal 2 diárias de hospedagem.	310,00
Ezequiel Alves	1141	2176/2017	03 a 04/05/17	Cuiabá	2 completas	Falta comprovação de 1 diária completa. Consta na nota fiscal 1 diária de hospedagem.	310,00
Maurício Silva Guedes	1161	2431/2017	22 a 25/05/17	Cuiabá	3 completas	Falta comprovação referente a 1 diária. No extrato para simples conferência do Hotel Almanara anexo à nota fiscal consta 2 diárias de hospedagem.	310,00
Eliane Aparecida de Freitas	274	3267/2017	28 a 29/06/17	Cuiabá	2 completas	Falta comprovação de 1 diária completa. Consta na nota fiscal 1 diária de hospedagem.	126,00
Fabício Rui Bianco	884	3268/2017	28 a 29/06/17	Cuiabá	2 completas	Falta comprovação de 1 diária completa. Consta na nota fiscal 1 diária de hospedagem.	126,00
Deyvis Nery de Freitas	1123	3343/2017	29/06 a 02/07/17	Nova Mutum	3 completas	Falta comprovação de 1 diária completa. Consta na nota fiscal 2 diárias de hospedagem.	287,00
Leomar Barros de	999	3342/2017	29/06 a 02/07/17	Nova Mutum	3 completas	Falta comprovação de 1 diária completa. Consta na nota fiscal 2	172,00



Servidor	Matrícula	Nota de Empenho	Período	Destino	Diárias	Observações	Valor – R\$
Souza						diárias de hospedagem.	
Angela dos Santos	489	3027/2017	21 a 22/06/17	Cuiabá	1 completa e 1 simples	Falta comprovação de 1 diária completa. Não há comprovação de hospedagem.	126,00
Jane da Silva Martins Tavares Couto	488	3026/2017	21 a 22/06/17	Cuiabá	1 completa e 1 simples	Falta comprovação de 1 diária completa. Não há comprovação de hospedagem.	126,00
Vanderlaine Soares de Jesus	1132	3671/2017	19 a 21/07/17	Cuiabá	2 completas e 1 simples	Falta comprovação de 1 diária completa. Consta na nota fiscal 1 diária de hospedagem.	287,00
Valor total do suposto dano							3.397,00

Inicialmente, cumpre ressaltar que as diárias são concedidas ao servidor por dia de afastamento do município, conforme art. 2º, da Lei municipal nº 178/2005:

Art. 2º As diárias de que trata esta Lei destinam-se a indenizar o servidor, especificamente, das despesas extraordinárias com alimentação e hospedagem e serão concedidas por dia de afastamento do Município, nos limites das importâncias fixadas no Quadro - Valores das Diárias, anexo a esta Lei.

Acontece que a diária de hospedagem é contada a partir do momento da entrada e saída do hotel, cujo o horário de entrada e saída, normalmente, são ao meio dia, dependendo das regras e regulamentos do estabelecimento.

Portanto, os dias de afastamento do servidor nem sempre coincidem com os dias de hospedagem, por exemplo, em caso de dois dias de afastamento o servidor fará jus a duas diárias, mas pagará um dia de hospedagem caso ele entre no hotel depois do meio na chegada e saia no dia seguinte antes do meio dia.

Logo, pode-se inferir que o número de diárias concedidas será maior que os de hospedagens em pelo menos um dia, ou seja, se forem concedidas duas diárias,



naturalmente a nota fiscal de hospedagem deve constar um dia de hospedagem, pois a viagem terrestre de Conquista D'Oeste até Cuiabá ou de Conquista D'Oeste até Nova Mutum leva em média 6 a 7 horas, são aproximadamente 500 km de distância, assim se o servidor sair de Conquista D'Oeste nas primeiras horas da manhã deve chegar ao seu destino próximo do meio dia.

Por conta disso, a alegação do controlador interno de que as notas fiscais apresentam sempre um dia a menos que as diárias concedidas não têm fundamento, o critério utilizado é invado, **razão pela qual a irregularidade deve ser afastada de plano, veja a fundamentação dos achados:**

Servidor	Nota de Empenho	Período	Destino	Diárias	Observações	Valor – R\$
Nelson José Fernandes de Souza	1159/2017	14 a 17/03/17	Cuiabá	3 completas e 1 simples	Falta comprovação de 1 diária completa. Consta na nota fiscal 2 diárias de hospedagem.	310,00
Zora Lúcia Lemes de Almeida	1158/2017	16 a 17/03/17	Cuiabá	2 completas	Falta comprovação de 1 diária completa. Consta na nota fiscal 1 diária de hospedagem.	287,00
Ezequiel Alves	1891/2017	25 a 27/04/17	Cuiabá	3 completas	Falta comprovação de 1 diária completa. Consta na nota fiscal 2 diárias de hospedagem.	310,00
Ogleice Lorraine Gonçalves Paes Vargas	1714/2017	10 a 12/04/17	Cuiabá	3 completas	Falta comprovação de 1 diária completa. Consta na nota fiscal 2 diárias de hospedagem.	310,00
Ezequiel Alves	2432/2017	22 a 25/05/17	Cuiabá	3 completas	Falta comprovação de 1 diária completa. Consta na nota fiscal 2 diárias de hospedagem.	310,00
Ezequiel Alves	2176/2017	03 a 04/05/17	Cuiabá	2 completas	Falta comprovação de 1 diária completa. Consta na nota fiscal 1 diária de hospedagem.	310,00
Maurício Silva	2431/2017	22 a	Cuiabá	3 completas	Falta comprovação referente a 1 diária. No extrato para simples	310,00



Servidor	Nota de Empenho	Período	Destino	Diárias	Observações	Valor – R\$
Guedes		25/05/17			conferência do Hotel Almanara anexo à <u>nota fiscal consta 2 diárias de hospedagem.</u>	
Eliane Aparecida de Freitas	3267/2017	28 a 29/06/17	Cuiabá	<u>2 completas</u>	Falta comprovação de 1 diária completa. <u>Consta na nota fiscal 1 diária de hospedagem.</u>	126,00
Fabício Rui Bianco	3268/2017	28 a 29/06/17	Cuiabá	<u>2 completas</u>	Falta comprovação de 1 diária completa. <u>Consta na nota fiscal 1 diária de hospedagem.</u>	126,00
Deyvis Neri de Freitas	3343/2017	29/06 a 02/07/17	Nova Mutum	<u>3 completas</u>	Falta comprovação de 1 diária completa. <u>Consta na nota fiscal 2 diárias de hospedagem.</u>	287,00
Leomar Barros de Souza	3342/2017	29/06 a 02/07/17	Nova Mutum	<u>3 completas</u>	Falta comprovação de 1 diária completa. <u>Consta na nota fiscal 2 diárias de hospedagem.</u>	172,00
Angela dos Santos	3027/2017	21 a 22/06/17	Cuiabá	<u>1 completa</u> e 1 simples	Falta comprovação de 1 diária completa. <u>Não há comprovação de hospedagem.</u>	126,00
Jane da Silva Martins Tavares Couto	3026/2017	21 a 22/06/17	Cuiabá	<u>1 completa</u> e 1 simples	Falta comprovação de 1 diária completa. <u>Não há comprovação de hospedagem.</u>	126,00
Vanderlaine Soares de Jesus	3671/2017	19 a 21/07/17	Cuiabá	<u>2 completas</u> e 1 simples	Falta comprovação de 1 diária completa. <u>Consta na nota fiscal 1 diária de hospedagem.</u>	287,00
Total						3.397,00

Assim, essa irregularidade deve ser afastada.



Responsável:

María Lúcia de Oliveira Porto - Prefeita municipal de Conquista D'Oeste

3 JB 15. Despesa_Grave_15. Concessão irregular de diárias (art. 37, *caput* da Constituição Federal e legislação específica; legislação específica do ente).

3.1 Concessão de diárias para o secretário municipal de Cultura, Desporto e Lazer, Sr. Ezequiel Alves, para desempenho de atividades incompatíveis com as atribuições do seu cargo. **(Item 2.2.3. Achado de Auditoria n° 3);**

Manifestação da defesa

Vale aqui ressaltar que é da competência do Executivo designar servidores para atividades externas principalmente quando se tratar de cargo comissionado.

E que a diária se vincula ao Servidor, e não ao cargo que ele ocupa.

Análise técnica

A situação encontrada do achado (Doc. 233698/2018, pág. 17) descreve que, de acordo com situação relatada pelo coordenador geral da Unidade de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Conquista D'oeste, Sr. Audeir Carlos Barros André, e com documentos anexos aos presentes autos, os serviços descritos no processo de despesas com diárias ao secretário municipal de Cultura, Desporto e Lazer, Sr. Ezequiel Alves, não condizem com as atribuições do seu cargo, conforme demonstrado a seguir:

Servidor	Matrícula	Nota de Empenho	Período	Destino	Diárias	Observações	Valor - R\$
Ezequiel Alves	1141	3022/2017	20 a 24/06/17	Aripuanã	4 completas	Os serviços descritos não condizem com as atribuições do cargo de Secretário Municipal de Cultura, Desporto e Lazer.	1.380,00
Valor total do suposto dano							1.380,00



Conforme preceitua o art. 1º da Lei municipal nº 178/2005, o servidor municipal que se deslocar para fora do Município, em razão de serviço, fará jus a diárias que serão pagas pela Prefeitura, de conformidade com esta Lei.

Diante disso, a alegação do Controle Interno de que os serviços descritos na solicitação de diária não condizem com as atribuições do cargo de Secretário Municipal de Cultura, Desporto e Lazer, configurando desse modo dano ao erário, carece de fundamentação legal, dado que a conveniência e oportunidade da designação do servidor para realização de atividades de interesse do município compete, em tese, à prefeita municipal.

Assim, essa irregularidade deve ser afastada.

Responsável:

Maria Lúcia de Oliveira Porto - Prefeita municipal de Conquista D'Oeste

4 DB 99. Gestão Fiscal/Financeira Grave 99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

4.1 Crédito de recursos financeiros decorrentes de concessão de diárias em favor do servidor Ezequiel Alves, em conta de outro servidor, o Sr. Maurício Silva Guedes. **(Item 2.2.4. Achado de Auditoria nº 4).**

Manifestação da defesa

Poderia aqui responsabilizar o responsável pelo depósito, mas não, vale ressaltar que este fato se refere ao servidor Ezequiel Alves, que me acompanhava em uma Operação Sigilosa do IBAMA, e que foi solicitado pelo Servidor que se fizesse o depósito na conta do Senhor Maurício Guedes (Secretário de Obras) pois a dele estava negativa e que poderia ficar sem dinheiro para as despesas durante a operação,

Eu acho que o zelo exacerbado do auditor não pode estar à frente dos interesses maiores de toda a comunidade.

Nesse sentido, diante dos argumentos peço o Arquivamento do Processo

Análise técnica

Embora não seja um procedimento recomendável, o fato das diárias do servidor Ezequiel Alves terem sido depositadas na conta corrente do Sr. Maurício



Silva Guedes, por si só, não constitui uma irregularidade capaz de caracterizar dano ao erário.

Caso o controlador interno durante a inspeção na prestação de contas encontrasse evidência de que o serviço objeto do afastamento não fora realizado ou comprovado, aí sim, caberia a restituição das diárias, nos termos do art. 8º, da Lei municipal nº 178/2005.

Assim, essa irregularidade deve ser afastada.

3. CONCLUSÃO

De acordo com a Representação de Natureza Externa formalizada pelo Sr. Audeir Carlos Barros André, (Doc. 163982/2018), Coordenador Geral da Unidade de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Conquista D' oeste foram analisados Processos de Despesas com Diárias referentes aos meses de fevereiro a julho de 2017 e foram constatadas supostas irregularidades.

Na opinião do órgão de controle interno, o valor total do dano causado ao erário seria de R\$ 5.919,00 conforme descrição por responsável constante nas páginas 17 a 18 do Documento Digital 164141/2018.

É importante frisar que os processos de ressarcimento de dano ao erário devem pautar-se pelos princípios da racionalidade administrativa, do devido processo legal, da economia processual, da celeridade, da ampla defesa e do contraditório.

Ao administrador público, orientado pela Unidade de Controle Interno, incumbe vigilância e zelo na condução dos negócios públicos, cabendo-lhe adotar medidas imediatas, com vistas ao ressarcimento do dano ao Erário, independentemente da atuação do Tribunal de Contas.

O Tribunal de Contas, na condição de órgão julgador dos processos em que se apura a ocorrência de dano ao Erário, somente deve ser acionado após a



autoridade administrativa competente ter adotado, sem sucesso, as medidas administrativas necessárias à caracterização e recomposição do dano, o que não ocorreu no presente caso, pois não houve instauração de tomada de contas especial.

Assim, é salutar que a Prefeita Municipal de Conquista D'oeste e o Coordenador Geral da Unidade de Controle Interno sejam oficiados para conhecimento das regras de instauração, instrução, organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas de Mato Grosso dos processos de tomada de contas especial, disposto na Resolução Normativa TCE/MT Nº 24/2014.

Por fim, após devida análise das alegações de defesa sobre as irregularidades constantes no relatório preliminar da Representação de Natureza Externa, manifesta-se no mérito pela IMPROCEDÊNCIA da representação.

Secretaria de Controle Externo de Administração Municipal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá/MT, 07 de junho de 2019.

(Assinatura digital)
Edson Reis de Souza
Auditor Público Externo